

Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°02/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A prefeitura Municipal de Cândido Mota por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal N°8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, Lei Municipal N°1708/2010 de 13 de Dezembro de 2010, e suas alterações e Lei Federal N°13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei N°13.204/15.

Considerando a Resolução do CONANDA N°137, de 21 de Janeiro de 2010, e a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Planos de Trabalhos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas às Políticas Públicas da Criança e do Adolescente:

Considerando a necessidade da realização de chamamento público para análise e seleção de planos de trabalhos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

Considerando o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária.

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realização do processo de análise e seleção de Planos de Trabalhos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município, e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião do CMDCA, que aprovou o texto final deste Edital.



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

CAPÍTULO I DO OBJETO

- Art. 1°. Constitui objeto do presente Edital de seleção de Plano de Trabalho a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota FMDCA, gerenciado pelo CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.
- § 1° Para os fins deste edital se entende por Plano de Trabalho o conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta na satisfação de necessidades das crianças e adolescentes compartilhados pelo próprio público alvo, pelas Organizações da Sociedade Civil OSCs e pela Administração Pública;
- § 2° Serão considerados os Planos de Trabalhos apresentados pelas OSCs, cujos Planos de Trabalhos prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até <u>08 meses</u>, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal N°8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA), a resolução CONANDA N°137, de 21 de Janeiro de 2010 e o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Famíliar e Comunitária.

CAPÍTULO II DAS FORMAS E FINANCIAMENTO

- Art. 2°. Os Planos de Trabalhos selecionados pelo presente edital, serão financiados exclusivamente com recursos do FMDCA, por meio de financiamento integral observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido fundo.
 - § 1° Os recursos financeiros serão disponibilizados em dotação extra orçamentária.
- § 2° Diante da demanda apresentada no Município de Cândido Mota/SP da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA, através da respectiva Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação poderá aprovar ou não o Plano de Trabalho apresentado pelas OSCs, de acordo com o previsto no presente edital.



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3°. Os Planos de Trabalhos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças e adolescentes:

A – Atendimento de crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses em Creches:

- 1. Realização de Planos de Trabalhos que visem a melhoria e o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 04 meses a 3 anos e 11 meses, promovendo o desenvolvimento integral da primeira infância de maneira integrada e articulada, na saúde da criança, na educação infantil, na atividade cultural, incluindo a importância do brincar nessa fase da vida, bem como desenvolver a capacidade de aprender exercitando memória, a atenção e o pensamento. Proporcionar situações pedagógicas que desperte na criança o interesse pelo desconhecido, desenvolvendo assim práticas de cidadania.
- B Atendimento de crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 a 15 anos, e 16 a 17 anos e 11 meses:
 - 1. Realização de Planos de Trabalhos com caráter preventivo e proativo desse serviço que, como os demais serviços de proteção social básica, oferecendo aos usuários alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Os encontros do SCFV são situações de convivência para diálogos e fazeres. Nessa direção, esses encontros são espaços para promover, por meio de variadas atividades para a escuta , valorização e reconhecimento do outro, produção coletiva, exercício de escolhas, tomadas de decisões sobre a própria vida e do grupo, diálogo para resolução de conflitos e divergências, reconhecimento de limites, de acordo com os eixos de orientação do SCFV.
- C Atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses:
 - 1. Realização de Planos de Trabalhos voltados a pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, através de atividades que permitam a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimento das relações pessoais e sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares, acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- D Atendimentos a crianças e adolescentes com atividades esportivas:
 - 1. Realização de Planos de Trabalhos e/ou ações ligadas è promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.
- E Garantia aos direitos sociais e responsabilidade social de proteção às crianças , adolescentes, jovens e suas famílias, para o exercício da cidadania.
- 1. Realização de planos de trabalhos ligadas a promoção da cidadania, através de oficinas e projetos que visem fortalecer crianças e adolescentes em meio a sociedade.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHOS

- Art. 4°. Para avaliação dos Planos de Trabalhos apresentados pelas OSCs, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação observará os seguintes quesitos:
 - I A consonância da proposta com as deliberações do CMDCA;
- II As disposições do presente edital de chamamento público, em especial, consonância das propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n°.13.019/14.
- III A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao ECA e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Defesa, Proteção e Promoção de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária.
- IV Capacidade técnica e gerencial das OSCs para executar o Plano de Trabalho, com a observância dos requisitos previstos no art. 33 da Lei N°13.019/14;
- V A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o Art. 22 da Lei 13019/14, bem como a compatibilidade do custo do Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado.



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

- Art. 5°. O período de registro dos Planos de Trabalhos será compreendido entre 13/11/2019 até 26/11/2019 (13 dias);
- § 1° Os Planos de Trabalhos deverão ser apresentados em meio digital (pen drive) e uma cópia impressa, encaminhado por Ofício em duas vias, dirigido ao presidente do CMDCA.
- § 2° As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCA das 8 horas às 13 horas e 30 minutos, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 335 Vila Garrido, Cândido Mota SP, impreterivelmente até a data de 26/11/2019, conforme quesitos do art. 4°, do Capítulo IV.
- § 3° Não será aceita apresentação de Planos de Trabalhos após o prazo estabelecido neste artigo.
- § 4° A Organização da Sociedade Civil OSC deve possuir os pré requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:
- I possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II prever, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

- a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante através de relatórios de atividades do ano anterior;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou Plano de Trabalho previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- Art. 6°. Todos os Planos de Trabalhos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados em jornal local, podendo ser de forma física ou digital.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DOS PLANOS DE TRABALHOS

Art. 7°. Os Planos de Trabalhos deverão ser formatados de acordo com os itens descritos no anexo referente ao Plano de Trabalho deste Edital.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- Art. 8°. As propostas de Plano de Trabalho das organizações da sociedade civil OSC somente serão consideradas aprovadas se o proponente estiver devidamente inscrita no CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar os seguintes documentos comprobatórios, de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n°13.019/14.
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válida, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal, Estadual (quando houver) e Federal – relativos a sede da organização participante, certificado de regularidade do FGTS; CNDT – certidão negativa de débitos trabalhistas;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III documento comprobatório da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel no qual funciona, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, ou documento hábil;



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- IV cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- V relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB, de cada um deles;
- VI comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - VII certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - VIII certificado de registro junto ao CMDCA;
- IX relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - X balanço patrimonial e financeiro do último exercício;
 - XI anexos e declarações anexas ao presente edital de chamamento público.

Paragrafo Único. Os documentos necessários ao credenciamento e a celebração do termo de fomento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário público efetivo, membro do CMDCA que realiza o credenciamento, neste último, desde que acompanhados dos documentos originais.

- Art. 9°. Somente será aceita a apresentação de um Plano de Trabalho por Organização da Sociedade Civil OSC, podendo ser, inovadores ou complementares das Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, a fim de serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.
- Art. 10°. O registro da proposta de Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil implica na aceitação tácita dos termos deste edital.
- Art. 11. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- I não apresentar qualquer documentação prevista art. 8°;
- II não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - III estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- IV ter como dirigente membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciario, e do Ministério Público, ainda dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- V tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- VI tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II e III do artigo 73, da Lei N°13.019/14;
- VII tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos:
 - VIII tenha entre seus dirigentes pessoas:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos:
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei N°8.429, de 02 de junho de 1992;

Parágrafo Único. Não são considerados membros dos poderes os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

CAPÍTULO VIII DA CONTRAPARTIDA

Art. 12. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Plano de Trabalho, se houver.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS

- Art. 13. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas (modelo de tabela no anexo referente ao Plano de Trabalho).
- Art. 14. Nos termos de fomento firmados com organizações da sociedade civil, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria:
- I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço –FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Paragrafo Único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 15. Não serão cobertas despesas com:

a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, décimo terceiro salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para execução do plano de trabalho;
- d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, décimo terceiro salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a conselheiros municipais e tutelares;
- e) pagamento a qualquer título de empresas privadas que tenha em seu quadro servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
 - g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- h) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao plano de trabalho:
- i) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativos a convênios de estágios;
 - j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo Único. A vedação de que trata esse artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil executora, a título de contrapartida, assuma a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

- Art. 16. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o termo de contrato/convênio entre Organização da Sociedade Civil e o estagiário, conforme legislação aplicável.
- Art. 17. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil, formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no termo de fomento.



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet em site próprio e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota – FMDCA.

Parágrafo Único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da Organização da Sociedade Civil OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - III Plano de Trabalho;
 - IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VI quando vinculadas a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, relação nominal da equipe de trabalho, o valor da remuneração, as funções que seus integrantes desempenham, e forma de contratação;
 - VII Estatuto Social atualizado;
 - VIII Relação nominal dos dirigentes;
- IX Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- X Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES

Art. 19. Os planos de trabalhos serão analisados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, que será composta de no máximo seis membros, preservando a paridade de componentes entre sociedade civil e poder público, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Parágrafo único. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação apresentará os Planos de Trabalhos classificados para a aprovação pelo plenário do CMDCA.

Art. 20. Os Planos de Trabalhos serão acompanhados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação em corresponsabilidade com os demais conselheiros do colegiado, que terão a responsabilidade de monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHOS

- Art. 21. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação em três fases, sendo:
- I FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação verificará se o Plano de Trabalho apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.
- II FASE DE SELEÇÃO: nesta fase a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação selecionará os Planos de Trabalhos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os Planos de Trabalhos serão classificados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- Art. 22. Os Planos de Trabalhos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, que os apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:
 - I Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente;
 - II Maior impacto social:



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- III Inovação;
- IV Complementação às Políticas Públicas;
- V Experiência e Histórico da Organização da Sociedade Civil OSC;
- VI Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil
 OSC.
- Art. 23. A aprovação do Plano de Trabalho em plenária do CMDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA e Sociedade Civil OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo Único: A não aprovação do Plano de Trabalho com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil – OSC proponente.

- Art. 24, A recusa do Plano de Trabalho poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado ao CMDCA em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento;
- § 1°. Após parecer da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final.
- § 2°. Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota FMDCA.

CAPÍTULO XIV DO FINANCIAMENTO

Art. 25. O financiamento dos planos de trabalhos aprovados pelo CMDCA dependerão da existência de disponibilidade finaceira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e serão contemplados de acordo com a classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Plano de Trabalho, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

§ 1°. Valores:

I – Valor de destinação para reforma, ampliação e adaptação até R\$ 28.000,00



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- II Valor de destinação para compra de equipamentos e matériais permanentes
 R\$ 10.000,00
 - III Valor destinado para apoio aos serviços R\$ 5.000,00
- § 2°. Cada entidade terá oportunidade de apresentar um único Plano de Trabalho de acordo com o valor de destinação;
- § 3°. Os planos de trabalhos voltados ao inciso I deverão apresentar Memorial Descritivo do serviço a ser realizado.
- § 4°. A entidade selecionada deverá aplicar no mínimo 80% do valor, quando este destinado no inciso I, podendo o restante ser aplicado nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO XV DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 26. O financiamento dos planos de trabalhos aprovados com recursos do FMDCA será realizado sob a forma de termo de fomento, a ser firmado entre o CMDCA e as OSCs executoras, pelo prazo máximo de **08 (oito) meses,** sem interrupção.

Parágrafo Único, Ao final da execução do Plano de Trabalho, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

CAPÍTULO XVI DOS REPASSES

- Art. 27. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no plano de trabalho e guardar consonância com o objeto do termo de fomento
- Art. 28. Para a liberação do recurso, a OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade legal, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas.



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Parágrafo Único. Os recursos serão liberados em primeira chamada de acordo com o saldo total de R\$ 230.000,00, nos prazos estipulados neste edital.

CAPÍTULO XVII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 29. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contam, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.
- Art. 30. Durante a execução do Plano de Trabalho a OSC estará sujeita a prestação de contas, que abarcará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, de acordo com a determinação do CMDCA.
 - § 1°. Deverão constar nos Relatórios indicados no *caput* do presente artigo:
- I Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- II Relatório de execução financeira do termo de fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- § 2°. Os relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação designada.
- Art. 31. A prestação de contas deve vigorar conforme estabelecido pelo departamento de prestação de contas da Prefeitura Municipal.
- § 1° A OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta no Banco do Brasil S/A para o Plano de Trabalho contemplado, para realização dos depósitos e movimentações, e servir a apenas para realização do plano de trabalho.
- § 2° Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do termo de fomento, a OSC deverá apresentar a memória de calculo do rateio da



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

- Art. 32. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, após o prazo de execução previsto pelo termo de fomento.
- Art. 33. A entidade deverá encaminhar ofício ao presidente do CMDCA, juntando uma cópia da prestação de contas (notas fiscais eletrônicas e extratos bancários), bem como o relatório técnico com avaliação de impacto, com fotografias das reformas, equipamentos e produtos adquiridos e/ou atividades realizadas dentro do prazo estipulado.
- Art. 34. Nos materiais de divulgação dos planos de trabalhos financiados pelo FMDCA, deverão fazer menção ao CMDCA e ao Fundo, como fonte pública de financiamento.
- Art. 35. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram parmanecerá acessível a qualquer interessado.
- Art. 36. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, podendo ser:
- I Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução do Plano de Trabalho, quando houver necessidade;
- II Relatório técnico ou parecer conclusivo, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- Art. 37. Os pagamentos às OSC serão realizadas por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da OSC, insenta de tarifa bancária de acordo com o Art. 51 da Lei 13019/2014, respeitando as regras da instituição bancária, conforme determinação do CMDCA.
- § 1° Quando considerado irregular a aplicação do recurso público do FMDCA, o mesmo caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, qualquer pagamento de despesas não autorizadas em desacordo com os critérios estabelecidos nesse edital, além da aplicação das sanções cabíveis.



Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Art. 38. Por ocasião da conclusão, recisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal N°13.019/14 e suas alterações.

Art. 40. O valor global previsto para a realização contratual dos planos de trabalhos selecionados e aprovados, que serão financiados para FMDCA será R\$ 230.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 41. O calendário do presente edital é o que segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
1°	Publicação de edital de chamamento público	(13/11/2019) quarta-feira
2°	Envio das propostas	12/11/2019 a 26/11/2019 (13 dias)
3°	Divulgação de propostas protocoladas	27/11 (quarta-feira)
4°	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação	02/12 a 13/12/2019 (12 dias)
5°	Divulgação de resultado preliminar	16/12/19
6°	Prazo para interposição de recursos	17/12/19 a 18/12/19 (2 dias)
7°	Publicação do resultado final do Diário Oficial do Município	02/01/2020



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Art. 42. Integram o presente edital os anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício;

Anexo II – Folha de Rosto do Plano de Trabalho;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Planilha Estimativa de Custos;

Anexo V – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para execução do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração de abertura de conta corrente específica;

Anexo VII – Declaração Negativa de Dirigentes;

Anexo VIII – Declaração de Atendimento à Lei Federal N°12.527/2011;

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento.

Art. 43 Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Mota, 13 de Novembro de 2019

Carlos Roberto Bueno Prefeito Municipal

Vilma Chagas dos Santos Pagnan Presidente do CMDCA



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o N°, sita à (endereço), representada pelo seu presidente, Sr./a, abaixo assinalado, portador da Cédula de Identidade RG sob o N°,
e do CPF sob o N°, a fim de participar do Edital de Chamamento Público – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cândido Mota, a fim de ter seu plano de trabalho financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Dessa forma vem apresentar a documentação exigida no presente Edital, que consta no artigo 8° incisos I a XI, onde solicitamos que seja protocolado e posteriomente aprovado o Plano de Trabalho (Nome do plano de trabalho).
Data e Local.
(Nome e assinatura do responsável)



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO DO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME DO PLANO DE TRABALHO

EIXO DE ATUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

Nome:

CNPJ N°:

Registro no CMDCA N°:

Endereço: N°: Complemento:

Bairro: Cidade: Estado: CEP:

Telefone:

Endereço internet:

Nome do responsável legal:

Telefone: E-mail:

3. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Região de atuação do Plano de Trabalho:

Objetivo Geral:

Breve descrição do Plano de Trabalho:

Número de beneficiários diretamente atendidos:

Custo Total:

Duração do plano de trabalho (meses):

Custo per capta/mês R\$:

Valor da contrapartida (mensuração econômica dos bens e serviços) R\$:

Nome do responsável pelo Plano de Trabalho:



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Instituição Proponent	e:		
CNPJ:			
Endereço:			
E-mail:			Telefone:
Cidade:		UF/SP:	
Conta Corrente:		Banco:	
Nome do Responsáve	el pela Instituição:		
CPF	Ca	rgo/Função	
RG	Ór	gão Expedidor	
Endereço:			

2. OUTROS DIRIGENTES

Nome do Responsável pela Instituição	
CPF	Cargo/Função
RG:	Órgão Expedidor
Endereço:	

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Titulo do Plano de Trabalho:	Período de Execução:
	Início:
Eixo Temático:	
Identificação do Objeto:	



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta:	Etapa/fase:	Especificação:	Indicador físico	:	Duração:	Duração
			Unidade Qualidade		Início	Término

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Cândido Mota,

Assinatura Concedente

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês

6-DECLARAÇÃO:
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à
para os efeitos e sob as penas do art. 299 do código Penal, que
inexiste na moral ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração
Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos
oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, na forma deste plano do trabalho.
7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:
APROVADO

de 2019.



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO IV

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Recursos Humanos (cargo, função, forma de contratação, nº de horas e valor)

Qtd.	Função	Escolaridade	Carga horária	Contratado	Cedido	Voluntário	Valor

Cronograma Financeiro

Especificar os orçamentos conforme quadro abaixo.

- Material de consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc);
- Material permanente (despesas de capital com observância das regras previstas neste Edital)

Qtd.	Item	1 Valor un.	2 Valor un.	3 Valor un.	Valor Total do menor preço R\$
		R\$	R\$	R\$	

SUBTOTAL TOTAL GERAL



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

	, presidente da (nome d	da organização da sociedade civil), portador do RG
N°	e do CPF N°	, declaro para os devidos fins e sob penas da
técnica e geren	, 1	a física e de pessoal, com capacidade administrativa, Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade nento e prestação de contas.
Local e Data		
Assinatura do R	Representante Legal	



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

		Presidente	da	(nome	da	entidade),	portador	do	RC
N°	e CPF N°			, decla	iro pa	ıra os devido	s fins e sol	pena	as da
Lei, que está aberta c	onta especifica	em Banco Pú	blico,	da qual e	encam	inhamos:			
Banco:									
Agência:									
Conta n°:									
Endereço:									
Municipio:									
Local e Data									
Assinatura do Repres	entante Legal								



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



Assinatura do Representante Legal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO VII DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES

A (nome N°	//	Organização da so	· ·		1 /	1
dirigentes		didas conforme o pr		_	· 1	and possur come
Local e D	ata					



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N°12.527/2011

N°	, CDE NO	Presidente	da			entidade),	_		
- · 	e CPF N°					ara os devido			
Lei, que a enti	dade se compromete e	em atender os	requi	sitos prev	vistos	na Lei Feder	al n°12.527	/2011	e no
· ·	Lei n°13.019/2014, al· úblicos recebidos e à igadas.				-	_	1		
Local e Data									
Assinatura do	Representante Legal								



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO IX

TERMO DE FOMENTO N° QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA, E A (ENTIDADE).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal CARLOS ROBERTO BUENO, brasileiro, funcionário público, casado, portador do documento de identidade RG nº. 10.357.749-X-SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob nº. 049.982.508-09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº. 760 – Parque Santa Cruz, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato devidamente representada pela Secretária ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 14.067.704-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 079.006.638-60, residente e domiciliada na Rua Altamiro Prado, nº. 23 – Centro, Cândido Mota, e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA, sediado na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº. 335 - Vila Garrido, representado pela Presidente _____, brasileira, (estado civil), portadora do documento de identidade RG n°. _____, inscrita no CPF/MF sob n°. _____, residente e domiciliada (endereço), (cidade), doravante denominadas MUNICÍPIO, e de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL doravante denominada (o) (nome da entidade), com sede na Rua (Endereço), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por (nome do representante legal), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade RG , residente e domiciliado na (endereço), Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº. 4638/2017, de 22 de junho de 2017, consoante o Edital de Chamamento Público nº02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto e execução do Plano de Trabalho e Projeto Técnico apresentados pela **ENTIDADE**, aprovado e selecionado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA**, a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota – FMDCA, conforme detalhado no Edital de Chamamento Público nº.02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CMDCA E SAS

São obrigações comuns do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota – CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social:



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- 2.1 designar os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- 2.2 receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- 2.3 monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- 2.4 comunicar a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- 2.5 encaminhar eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- 2.6 acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria:
- 2.7 designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de fomento;
- 2.8 repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;
- 2.9 repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;
- 2.10 receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;
- 2.11 solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto desta Parceria;
- 2.12 examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;
- 2.13 assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 2.14 analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela **ENTIDADE** com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao CMDCA;
- 2.15 repassar os recursos previstos nesta Parceria;
- 2.16 reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- 3.1 cumprir fielmente os preceitos do SUAS, deliberações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;
- 3.2 cumprir fielmente, a Norma Operacional Básica NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH;
- 3.3 assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;
- 3.4 efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Clausula Oitava deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início ou término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;
- 3.5 assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;
- 3.6 assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- 3.7 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;
- 3.8 enviar mensalmente até o dia 25 de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;
- 3.9 oferecer serviço de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer descriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- 3.10 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.11 efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.12 manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.13 manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 3.14 permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
- 3.15 gravar com cláusula de inalienabilidade, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida à transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ ______, na forma prevista no Plano de Trabalho e Projeto Técnico apresentados e selecionados, custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota FMDCA. **CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE DOS RECURSOS**
- 5.1 os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito no valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, o decreto municipal e o edital de chamamento público n°02/2019;
- 5.2 a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota FMDCA;
- 5.3 os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do Plano de Trabalho;
- 5.4 os recursos serão transferidos na forma de parcela única e após a aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos;

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

6.1 - O **MUNICÍPIO** designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº.4638/2017, de 22 de junho de 2017.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 − a prestação de contas será:
- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.
- 7.2 quando da prestação de contas parcial, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.
- 7.3 as prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.
- 7.4 o descumprimento estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Terceira, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

- 8.1 o prazo de vigência inicial desta Parceria será de 01 de Março de 2019 a 04 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho e Projeto Técnico pela **ENTIDADE**.
- 8.2 as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA – DAS SANCÕES

- 9.1 Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, com as Clausulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho e Projeto Técnico apresentados pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 9.2 Advertência;
- 9.3 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 9.4 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida
- sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;
- 9.5 a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1 - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA



Estado de São Paulo **GABINETE DO PREFEITO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

11.1 - Esta Parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1 - Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº. 5072/2018, de 05 de Dezembro de 2018, do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica o designado como Gestor da presente parceria a senhora Vilma Chagas dos Santos Pagnan.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, 01 de Março de 2019.

Data e Local.

Nome a assinatura Prefeito Municipal

Nome e assinatura Secretária Municipal de Assistência Social

Nome e assinatura do Responsável legal pela entidade

Nome e assinatura do Presidente do CMDCA

Testemunha 1

Testemunha 2